



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 159/PMB/2025

PROCESSO N° 1721/2025 - GABINETE  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90057/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: \*\*\*.477.909-\*\* e RG sob nº. \*\*8848\*\* SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, , **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 35.266.554/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob NIRE nº 11200963774, com sede à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 786, Bairro Nova Porto Velho, município de Porto Velho - RO, CEP 76.820-116, endereço eletrônico [fiscalservice@gruporovema.com.br](mailto:fiscalservice@gruporovema.com.br), telefone (69) 3216-9600, tendo como representante legais **CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.905.629/0001-20, com sede na Avenida Calama, nº 1383, Sala 03 - Bairro São João Bosco, Porto Velho - RO, CEP 76.803-705, Sr. **GILVAN GUIDIN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº \*95.\*32 SSP/MT, CPF nº \*\*\*.783.861-\*\*, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 987, Apto 1201, Edifício Portal do Madeira, Bairro Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-126 o Sr. **ADÉLIO BAROFALDI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº \*.3\*5.\*52 SSP/PR e do CPF nº \*\*\*.732.519-\*\*, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 1077, Casa 08, Condomínio San Gabriel, Bairro Lagoa, Porto Velho - RO, CEP 76.812-303, o Sr. **LÉDIO GHEDIN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº \*.4\*5.2\*0 SSP/PR e do CPF nº \*\*\*.629.509-\*\*, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 987, Apto 1101, Edifício Portal do Madeira, Bairro Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-126 o Sr. **VALDECIR LUIZ GHEDIN**, brasileiro, comerciante, portador da Identidade Civil nº \*09.\*14 SSP/RO e do CPF nº \*\*\*.381.462-\*\*, residente e domiciliado na Rua Matrinchã, nº 566, Casa 23, Bairro Lagoa, Porto Velho - RO, CEP 76.812-024 tendo como procurador o Sr. **CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1\*82\*84\* – SSP/AC, inscrito no CPF nº \*\*\*.976.912-\*\*, residente e domiciliado na Rua Treviso, nº 355, Bairro João Costa – Município de Joinville/SC, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos s, tendo em vista o que consta no Processo n° 1721/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90057/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de veículo novo, tipo pick-up, cabine dupla**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n°**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**90057/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unt.</b>	<b>Valor Total</b>
1	1 Tipo: Veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up 4x4, cabine dupla. Ano de fabricação/modelo: Não inferior ao ano vigente à data de entrega. Preferencialmente, último modelo lançado. Cor preferencialmente: Prata ou branca, conforme disponibilidade no catálogo do fabricante e solicitação do órgão participante. Combustível: Diesel. Potência mínima: 160 cv. Sistema de injeção eletrônica de combustível. Câmbio: Automático, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré. 4x4 (tração nas quatro rodas), com acionamento mecânico ou eletrônico. Modo de tração: 4x2, 4x4 e reduzida. Diferencial: Com bloqueio de diferencial. Direção hidráulica ou elétrica. Freios com sistema ABS. Suspensão reforçada para suportar carga mínima requerida. Rodas liga leve com aro de 18". Pneus 265/60 R18 de uso misto adequados à tração 4x4. Capacidade de carga útil mínima: 1.000 kg. Capacidade da caçamba: Mínimo 1.000 litros. DIMENSÕES da CAÇAMBA Comprimento: 1,52 metros Largura: 1,51 metros Altura: 0,45 metros Com Protetor interno de caçamba. Ganchos internos para amarração de carga. 1 porta traseira de acesso (abertura tradicional). 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais Freios dianteiros mínimo: Discos ventilados com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência). Freios traseiros mínimo: Tambor com ABS, EBD e BAS Sistema de alarme original de fábrica, com acionamento à	Und.	01	R\$ 263.675,00	R\$ 263.675,00





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

<p>distância. Fechamento e abertura das portas e vidros por controle remoto. Ar-condicionado original do fabricante, com funções quente e frio. Vidros elétricos nas quatro portas. Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas. Faróis de neblina originais de fábrica. Acendimento automático dos faróis. Computador de bordo. Banco do motorista elétrico com no mínimo: ajuste de altura, ajuste de distância e inclinação. Banco com revestimento resistente em couro ou material sintético lavável. Banco traseiro rebatível. Encostos de cabeça e cintos de três pontos para todos os ocupantes. Câmera de Ré instalada na porta da caçamba com visualização no multimídia (não aceitando câmera instalada em outro local). Sensores de estacionamento dianteiros mínimo (2) e traseiros mínimo (2). Película de acordo com as normas do CONTRAN. Controle eletrônico de estabilidade. Central multimídia com conectividade (Android Auto/Apple CarPlay). Mínimo: 2 entradas USB traseiras (carregamento). Mínimo: 4 alto-falantes e 2 tweeters. Reboque com instalação elétrica. Capota marítima (lona). Santo antônio com grade proteção do vidro traseiro. Equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (CONTRAN/Denatran). Manual do proprietário e chave reserva. Veículo deve ser entregue com todos os itens de série, sem exclusão de acessórios de segurança. Garantia de Fábrica: 60 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro. Assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais</p>				
--	--	--	--	--





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

04 (quatro) cidades do Interior do Estado de Rondônia; Fornecimento de revisões obrigatórias previstas em manual do fabricante durante o período de garantia (sugestão complementar). Licenciado na categoria oficial. (primeiro emplacamento em nome do órgão contratante; não será aceito transferência por ATPV) Requisitos de entrega: Entrega técnica com checklist e recibo de entrega assinado. Nota fiscal com discriminação dos itens de série				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$263.675,00</b>

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da empresa contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

**2.1.1.** A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE

**2.1.2.** Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos itens contratados.

**2.1.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme as disposições previstas na Cláusula Décima Segunda - Da Prorrogação, desde que haja justificativa técnica e administrativa, devidamente fundamentada, e acordo entre as partes.

**2.1.4.** A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

**2.1.5.** Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os itens conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

**2.1.6.** Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**2.1.7.** A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 263.675,00 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Buritis

A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

02.02.01 Chefia de Gabinete

04.122.1001.2002-000 Apoio as atividades do gabinete do prefeito

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 25, 821 e 821.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

#### **4.1. Recebimento do Objeto**

**4.1.1. Recebimento Provisório:** O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.1.2. Rejeição de Bens:** Bem em desacordo com a especificação pode ser rejeitado, total ou parcialmente, antes mesmo da coleta provisória.

**4.1.3. Recebimento Definitivo:** Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do usuário.

**4.1.4. Prorrogação do Prazo de Recebimento:** O prazo para a coleta definitiva poderá ser prorrogado por igual período, se justificado, para diligências relacionadas ao cumprimento das exigências contratuais.

**4.1.5. Resolução de Controvérsias:** Em caso de controvérsias sobre a celebração do contrato, siga -se -á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.

**4.1.6. Solução de Inconsistências:** O período para resolução de inconsistências identificadas pela Administração não conta para o prazo de recebimento definitivo.

**4.1.7. Verificação da Nota Fiscal:** Uma nota fiscal ou documento equivalente deve conter elementos essenciais como validade, dados de emissão, dados da aquisição, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**4.1.8. Correção de Erros na Documentação:** Erros na nota fiscal ou situações impedindo a liquidação resultarão no adiamento até correção pelo contratado, reiniciando -se o prazo após a regularização.

**4.1.9. Comprovação da Regularidade Fiscal:** Acompanhar nota fiscal com prova de regularidade fiscal, verificável via SICAF ou outros meios oficiais.

**4.1.10. Consulta ao SICAF:** Verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos para contratação com o Poder Público.

**4.1.11. Notificação e Regularização de Irregularidades:** Em caso de irregularidades no SICAF, notificar o contratado para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período.

**4.1.12. Comunicação de Inadimplência:** A não regularização resultará na comunicação aos órgãos fiscalizadores e no acionamento de meios para garantir a cobrança de créditos.

**4.1.13. Medidas em Caso de Persistência de Irregularidade:** Persistindo a irregularidade, procederá com a rescisão contratual, garantindo ampla defesa.

**Liquidação:**

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da aquisição;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.2.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**4.2.2.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.3.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.2.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.2.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.2.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.2.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

**Prazo de pagamento:**

**4.3.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

**Forma de pagamento:**

**4.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada em sua proposta de preços.

**4.4.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.4.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.4.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação do pagamento:**

**4.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. Entrega dos itens:**

**5.1.1.** Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

**5.1.2.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do veículo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda;

**5.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- 5.1.4.** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
- 5.1.5.** Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
- 5.1.5.1** Realização da entrega técnica do objeto, acompanhada de lista de verificação (checklist).
- 5.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.1.7.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.8.** Entregar o veículo com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.
- 5.1.9.** Entregar o veículo adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnicos operacionais, redigidos em português;
- 5.1.10.** Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.11.** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- 5.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 5.1.13.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir;
- 5.1.14.** Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
- 5.1.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante o transporte e a entrega do veículo, bem como por fatos que resultem em destruição ou avaria do bem, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de eventual indenização devida a terceiros.
- 5.1.16.** Comunicar ao GABINETE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.1.17.** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.1.** Solicitar formalmente à CONTRATADA, mediante Nota de Empenho/ordem de faturamento, o fornecimento do veículo;





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**6.1.2.** Efetuar o recebimento provisório do veículo no ato da entrega, acompanhado da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório. O recebimento provisório não implica aceitação.

**6.1.3.** Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa do bem, emitido pela comissão de recebimento. Veículo entregue em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

**6.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relativos à execução do objeto deste instrumento;

**6.1.5.** Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela CONTRATADA relativas à execução do objeto deste instrumento;

**6.1.6.** Qualquer notificação emitida pela administração deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

**6.1.7.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.8.** Realizar rigorosa conferência das características do item entregue, pela vencedora do certame; pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**6.1.9.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;

**6.1.10.** Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

**6.1.11.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.3. Advertência.** Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 7.3.1** Atraso na entrega do veículo de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
- 7.3.2.** Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
- 7.3.3.** Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
- 7.3.4.** Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
- 7.3.5.** Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
- 7.4.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.4.2.** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
- 7.4.3.** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
- 7.4.4.** Reincidente no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
- 7.4.5.** Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
- 7.4.6.** Não entrega dos produtos/bem: 2 anos de impedimento;
- 7.4.7.** Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
- 7.4.8.** Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
- 7.4.9.** Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
- 7.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5.2.** Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
- 7.5.3.** Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
- 7.5.4.** Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
- 7.5.5.** Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
- 7.5.6.** Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 7.5.7.** Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
- 7.5.8.** Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
- 7.5.9.** Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
- 7.5.10.** Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
- 7.5.11.** Enriquecimento ilícito à custa do erário;
- 7.5.12.** Promover intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**7.6. Multa:**

**7.6.2.** Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:

**7.6.2.1.** Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do veículo, sem justificativa aceita pela Administração;

**7.6.2.2.** Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, como ausência do CRV, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;

**7.6.2.3.** Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;

**7.6.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;

**7.6.2.5.** Multa de 6% (seis por cento): Pela entrega de veículo com equipamentos ou acessórios obrigatórios ausentes (ex: estepe, extintor, macaco, chave de roda);

**7.6.2.6.** Multa de 8% (oito por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;

**7.6.2.7.** Multa de 10% (dez por cento): Pelo fornecimento de veículo com características técnicas divergentes das exigidas no Termo de Referência, sem autorização prévia;

**7.6.2.8.** Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;

**7.6.2.9.** Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;

**7.6.2.10.** Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação.

**7.6.2.11.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**7.6.2.12.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

**7.6.2.13.** **0%:** Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

**7.6.2.14.** **15%:** Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

**7.6.2.15.** **20%:** Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

**7.6.2.16.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

**7.6.2.17.** **10%:** Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

**7.6.2.18.** **10%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

**7.6.2.19.** **15%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

**7.6.2.20.** **15%:** Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**7.6.2.21.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **6%** (seis por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

**7.6.2.22.** **6%**: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

**7.6.2.23.** **10%**: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

**7.6.2.24.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

**7.6.2.25.** **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

**7.6.2.26.** **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

**7.6.2.27.** **5%**: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

**7.6.2.28.** **5%**: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

**7.6.2.29.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2%** (dois por cento) a **6%** (seis por cento) do valor da contratação;

**7.6.2.30.** **2%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

**7.6.2.31.** **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

**7.6.2.32.** **6%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

**7.7.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

**7.8** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**7.9** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**7.11** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.12** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.12.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.12.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.13** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.13.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- 7.13.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 7.13.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13.4** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.13.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.15** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.16** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.16.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.17** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**8.1. Condições de entrega:**

**8.1.1.** O prazo de entrega do veículo é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e -mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em entrega única e imediata.

**8.1.2.** Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data estipulada para a entrega, a empresa deverá comunicar as respectivas justificativas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que a solicitação de prorrogação do prazo seja devidamente analisada, não





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

podendo o prazo de prorrogação ser superior ao da entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.2. Do local de entrega:**

**8.2.1.** O veículo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura, situado na Avenida Ayrton Senna, Nº 2727, Setor 07, Buritis/RO. Em horário de funcionamento das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta – feira (exceto nos feriados). Onde deverá ser avaliado tecnicamente por mecânico nomeado por meio de decreto, e acompanhado por comissão de recebimento ou responsável pelo patrimônio municipal ou pessoa indicada pelo Almoxarifado Central.

**8.2.2.** O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos do veículo, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do usuário.

**8.2.3.** Deverá ser entregue também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

**8.2.4.** As exigências da fiscalização e atuação Gabinete do Prefeito em qualquer etapa da entrega do equipamento, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao Edital.

**8.3 Modelo de Gestão do Contratual:**

**8.3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.3.2.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4 Fiscalização:**

**8.4.1.** A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**8.4.2.** A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e de mais legislações pertinentes.

**O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:**

**8.4.3.** Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

**8.4.4.** Verificar a qualidade do veículo ;

**8.4.5.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição necessária para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.4.6.** Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeito do veículo ;





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**8.4.7.** Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência.

**8.4.8.** Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

**O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:**

**8.4.9.** Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

**8.4.10.** Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias.

**8.4.11.** Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando -se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.

**8.4.12.** Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

**O Gestor do Contrato deverá:**

**8.4.13.** O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

- a)** A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;
- b)** A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
- c)** O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alcada;
- d)** A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
- e)** O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.
- f)** A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.
- g)** Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

**9.1.1.** A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade do veículo, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**9.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**9.2.1.** A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade do veículo. Objetivando que a contratação seja de empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com objeto. Bem como evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

**9.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto:**

**9.3.1.** Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atendas as especificações e condições deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**10.1. Aplica -se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição veículo, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.**

**10.1.1.** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, o GABINETE fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

**10.1.2.** Se o veículo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**10.1.3.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

**10.1.4.** Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 15 (quinze) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do veículo, pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.

**10.1.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

**10.1.6.** A contratada se obriga-se, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km rodados prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional contados a partir do seu recebimento.

**10.1.7.** A Contratada deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), no Estado de Rondônia, para garantir as manutenções preventivas e/ou corretivas durante o período da garantia estipulada.

**10.1.8.** A Contratada deverá disponibilizar assistência Técnica Autorizada pela Fábrica no município de Porto Velho/RO e mais 04 (quatro) cidades do Interior do Estado de Rondônia.

**10.1.9.** O atendimento para acionamento e execução de garantia/manutenção/assistência técnica do veículo deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta -feira.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**10.1.10.** Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE.

**10.1.11.** A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

**10.1.12.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventivas do veículo de acordo com as normas técnicas específicas.

**10.1.13.** Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições do(s) equipamento(s). Deve -se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada.

**10.1.14.** O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas no veículo, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

**10.1.15.** O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**10.1.16.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**10.1.17.** As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**10.2.1.** Em caso de immobilização do veículo por período superior a 7 (sete) dias úteis, em razão de defeitos cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, um veículo reserva com as mesmas características técnicas ou superiores, até o retorno do veículo titular às condições normais de uso

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.**

**11.1.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

**11.1.2.** A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

**11.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e ato escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**11.2.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

**11.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA:** Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

**11.2.1.2. Fraude ou má-fé:** Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

**11.2.1.3. Interesse público:** Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

**11.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA:** Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

**11.2.1.5. Caso fortuito ou força maior:** Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

**11.2.1.6. Desempenho insatisfatório:** Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

**11.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:**

**11.2.2.1.** Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

**11.2.2.2.** Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

**11.2.2.3.** Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

**11.2.3.** Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

**11.2.4.** A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

**11.2.5.** Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

**11.3. Disposições finais sobre a rescisão:**

**11.3.1.** A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

**11.3.2.** Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

**11.3.3.** Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**11.3.4.** A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

**11.3.5.** As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

**12.2.** A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

**13.2.** Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

**13.3.** Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**14.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.9.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.10** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

**15.1.1.** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**15.1.2.** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**15.1.3.** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**15.1.4.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviço;

**15.1.5.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis, 18 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

Valtair Fritz dos Reis  
Prefeito

**AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**

**CNPJ: 35.266.554/0001-10**

Representante legal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**EXTRATO DO CONTRATO N° 159/PMB/2025**

**PROCESSO N° 1721/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90057/2025-SLC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

**CONTRATADO: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**02.02.01 CHEFIA DE GABINETE**

**04.122.1001.2002-000 APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FICHAS: 25**

**FICHAS: 821e 822**

**PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**

**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 263.675,00**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.**

Buritis, 18 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

Valtair Fritz Dos Reis

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44  
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, CPF: 005.97\*.\*2-\*3 em 18/08/2025 13:50:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E3.8750.219E.863R.8304, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47\*.\*9-\*7 em 18/08/2025 13:32:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1341.2Z32.224X.X438.8021, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **3.19B.FA9** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87\*.\*2-\*9 , em **18/08/2025 - 13:23:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 13H5.3223.140H.3354.5420

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

